



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.482

de 16 de julho de 2004

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.149, de 5 de maio de 1998 e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,

Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.149, de 5 de maio de 1998, que autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar Taxa de Licença de Obras Particulares e dá outras providências, passa ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Parcelamento a que se refere o Artigo anterior será autorizado em até 10 (dez) pagamentos mensais, a critério do Chefe do Poder Executivo, devendo no entanto o primeiro deles, ser pago no ato da aprovação do loteamento ou desmembramento e os demais na mesma data dos meses subseqüentes.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.149, de 5 de maio de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 16 de julho de 2004.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.